

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2025

Edital nº 8/2025 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

- De um lado: a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Casagrande, 270, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 89.435.903/0001-09, representado pelo Presidente Vereador Anderson Zanella, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- De outro lado:, empresa estabelecida na, representada por seu sócio, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2001 e tendo em vista o que consta no **Edital nº 8/2025 - Pregão Presencial** e no **Processo Administrativo nº 106/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de combustível, lavagem, para a frota de veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, com fornecimento de cartões magnéticos, conforme documentos constantes no Edital nº 1/2025 – Pregão Eletrônico, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação.

Parágrafo único - A frota é composta por 02 (dois) veículos, podendo este número variar no decorrer do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá:

- a) disponibilizar acesso ao sistema via internet que se dará através da verificação de nome de usuário e senha, cada usuário deverá possuir um nível de acesso específico;
- b) fornecer sistema que gerencie a frota 24 horas por dia, em qualquer local; controle de despesa por veículo, motorista, posto de combustível, centro de custo, tipo de serviço utilizado detalhado, tipo de combustível e data de abastecimento;
- c) oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;

- d) identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placa dos mesmos, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;
- e) emitir os cartões magnéticos sem qualquer cobrança de taxas ou tarifas adicionais para a Câmara Municipal de Bento Gonçalves; inclusive a emissão da segunda via do cartão;
- f) efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;
- g) ser a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- h) fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, observando os seguintes prazos: primeira emissão ou substituição e entrega dos cartões no prazo não superior a 07 dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- i) entregar os cartões bloqueados nos seguintes endereços: Câmara Municipal de Bento Gonçalves, sita na Av. Dr. Casagrande, nº 270, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS;
- j) garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado; que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do **CONTRATANTE**; que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- k) fornecer suporte técnico para o sistema e manual para utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa, bem como treinar e capacitar os servidores para a utilização de todos os recursos do sistema;
- l) disponibilizar todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- m) designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;
- n) fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com o ônus;
- o) cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- p) possuir, no mínimo, 10 pontos credenciados no Município de Bento Gonçalves; 20 pontos credenciados na Região da Serra Gaúcha (fora do Município); 20 pontos

credenciados na Região Metropolitana; e pontos credenciados nas demais regiões do Estado;

q) inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a três horas e capacidade do tanque divergente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto ao abastecimento, a **CONTRATADA** deverá transmitir as seguintes informações por atendimento que deverão ser impressas no comprovante no momento do abastecimento:

- identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro, quando houver);
- identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- data e hora em que foi efetuado o atendimento;
- leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;
- tipo de combustível (diferenciando gasolina ou óleo diesel, se comum ou aditivada, etanol e etc.);
- valor gasto com o abastecimento.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços e fornecimento dos cartões magnéticos mencionados na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao consumo efetivo de combustível e/ou lavagem no mês **o percentual de desconto de% (.....)**.

Parágrafo Primeiro – Não deverão ser cobradas taxas ou tarifas pela **CONTRATADA** quando da emissão dos cartões magnéticos, inclusive da 2ª via.

Parágrafo Segundo- No valor ajustado estão inclusos os custos com recursos materiais e humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, bem como do relatório com todas as informações de gastos.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 106/2025, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO LIVRE 500

AÇÃO 2202

COMBUSTÍVEL:

ELEMENTO 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO 33903001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

LAVAGENS;

ELEMENTO 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

SUBELEMENTO 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para o início da prestação dos serviços é imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal de Bento Gonçalves, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato a ser celebrado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo único - Os reajustes subsequentes ao primeiro terão a anualidade contada a partir da data do último reajuste.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 8/2025 – Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo técnico designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** designa o **Diretor Geral JOCELITO LEONARDO TONIETTO**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Quarta, as seguintes sanções

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo quinto - Na aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Quarta, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

Parágrafo sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, o **CONTRATADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente contrato, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Vereador ANDERSON ZANELLA
Presidente

CONTRATADA

.....